

**Aprovado
na Reunião do Conselho
Geral de 2024.06.24**

**FIXAÇÃO DE PROPINAS NO IPL PARA CURSOS CONFERENTES DE GRAU
ANO LETIVO 2024/2025**

Ao abrigo da alínea g) do n.º 2 do artigo 82.º da Lei nº 62/2007, de 10 de setembro e alínea g) do n.º 2 do artigo 17.º dos Estatutos do IPL, após consultar a Federação Académica do IPL, os membros do Conselho Permanente e o Provedor do Estudante, proponho os seguintes valores de propinas anuais para o Ano Letivo 2024/2025.

1. Cursos de 1º Ciclo

Todos os cursos de Licenciatura de todas as Unidades Orgânicas 697 €

2. Cursos de 2º Ciclo

2.1 Escola Superior de Comunicação Social

Todos os cursos de Mestrado desta Unidade Orgânica 1 200 €

2.2 Escola Superior de Dança

Ensino de Dança 697 €

Criação Coreográfica e Práticas Profissionais

1º ano 1 300 €

2º ano 1 000 €

2.3 Escola Superior de Educação de Lisboa

2.3.1 Mestrados Profissionalizantes

- Educação Pré-Escolar

1º ano 697 €

2º ano 495 €

- Ensino do 1º Ciclo do Ensino Básico e de Português e História e Geografia de Portugal no 2º ciclo do Ensino Básico 697 €

- Ensino do 1º Ciclo do Ensino Básico e de Matemática e Ciências Naturais no 2º Ciclo do Ensino Básico 697 €

2.3.2 Restantes cursos de Mestrado 1 100 €

2.4 Escola Superior de Música de Lisboa

Ensino de Música 697 €

Música 2 100 €

2.5 Escola Superior de Teatro e Cinema

Todos os cursos de Mestrado desta Unidade Orgânica 1 800 €

2.6 Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa

- Cursos de Mestrado com um total de 120 ECTS

1º ano 1 900 €

2º ano 1 250 €

- Cursos de Mestrado com um total de 90 ECTS

1º ano 1 900 €

2º ano 850 €

2.7 Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa:

Todos os cursos de Mestrado desta Unidade Orgânica

1º ano 2 000 €

2º ano 1 300 €

2.8 Instituto Superior de Engenharia de Lisboa

Todos os cursos de Mestrado desta Unidade Orgânica 1 063 €

Mestrados em parceria com a Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa:

Engenharia Biomédica 1 500 €

Análise e Controlo de Riscos Ambientais para a Saúde
(para efeitos de conclusão de curso) 1 500 €

3. Propina para Estudantes Internacionais

O valor da propina devido pelos estudantes internacionais pela frequência de cursos conferentes de grau com 60 ECTS, é fixado em função da área de estudos, e de acordo com a tabela seguinte:

Área de Estudos	Escola	Estudantes fora do espaço da CPLP	Estudantes do espaço da CPLP
Comunicação, Educação e Ciências Empresariais	ESCS; ESELx; ISCAL	3 300 €	1 650 €
Tecnologia e Saúde	ESTeSL; ISEL	6 100 €	3 050 €
Artes	ESD; ESML; ESTC	6 900 €	3 450 €

3.1 Adequação do valor da propina para estudantes internacionais

Na frequência de cursos com diferentes valores de ECTS, os estudantes internacionais pagarão uma propina proporcional ao número anual de ECTS do curso.

3.2 O valor mínimo da propina para estudantes internacionais

O valor mínimo da propina devido aos estudantes internacionais nunca poderá ser inferior ao respetivo valor devido pelos estudantes nacionais.

4. Propinas para Estudantes a Tempo Parcial

O valor da propina para estudante em regime de tempo parcial é fixado em 60% do valor da propina devida pelos estudantes em regime de tempo integral indicado em 1, 2 e 3 (n.º 1 do artigo 16.º do Regulamento de Candidatura e Frequência de Unidades Curriculares Isoladas e de Estudantes em Regime de Tempo Parcial do IPL – Despacho n.º 20754/2009 de 15 de setembro);

5. Propina de Unidades Curriculares

5.1. O valor da propina devida para a frequência de Unidades Curriculares Isoladas (artigo 46.º-A do Regime Jurídico de Graus e Diplomas do Ensino Superior, Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, na sua redação atual, conjugado com os Despachos 20754/2009 de 15 de setembro e 5111/2020 de 29 de abril), é fixado em 50 € por cada crédito ECTS das unidades curriculares a que o aluno se inscreve.

5.2. Para os alunos inscritos em cursos conferentes de grau no IPL, a propina devida, por ECTS, para Unidades Curriculares Isoladas é de 1/60 do valor da propina do 1º ano do curso onde se insere a UC.

5.3. O valor da propina, por ECTS, devida para inscrição e frequência em unidades curriculares (UC) de mestrados como ciclos de estudo subsequentes (artigo 46.º do Regime Jurídico de Graus e Diplomas do Ensino Superior, Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, na sua redação atual), corresponde ao valor determinado por:

("Propina do 1.º Ano de Mestrado Subsequente" - "Propina do Curso de Licenciatura") / 60

ou seis euros por ECTS, no caso da expressão anterior resultar num valor inferior a seis euros. Cada estudante poderá inscrever-se a um máximo de 60 ECTS por ano, ou 30 ECTS por semestre, considerando a totalidade das inscrições a UCs do ciclo de estudos que frequenta e do ciclo de estudos subsequente.

6. Reduções nas propinas:

6.1 Redução do valor da propina para pessoal docente e não docente ao serviço no IPL e nas suas unidades orgânicas

Nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 5.º do Regulamento – Prazos e Procedimentos a Adotar no Pagamento de Propinas, aprovado pelo Despacho n.º 5111/2020, publicado no Diário da República 2.ª série, n.º 84, de 29 de abril, são fixadas as seguintes reduções para o pessoal docente e não docente ao serviço do IPL:

Licenciaturas – valor mínimo legal da propina: 495 € (conforme artigo 132.º da Lei 82/2023 de 29 de dezembro);

Mestrados:

- Cursos de mestrado profissionalizantes - valor mínimo legal da propina;

– Outros cursos de mestrado - redução de 80% dos valores indicados no ponto 2, não podendo ser inferior ao valor mínimo legal da propina;

Unidades Curriculares ou de ciclos de estudo subsequentes – redução de 80% dos valores definidos.

6.2 Redução do valor da propina enquadrada no âmbito da implementação de protocolos institucionais nos quais se reconheça reciprocidade de tratamento.

Nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 5.º do Regulamento – Prazos e procedimentos a adotar no pagamento de propinas, aprovado pelo Despacho n.º 5111/2020 de 29 de abril, o valor da propina devido para estudantes aqui enquadrados pode ter uma redução até 30% dos valores indicados no ponto 2 (2º ciclo) e no ponto 5 (Unidades Curriculares) em função do acordado no respetivo protocolo, não podendo a propina a aplicar ser inferior ao valor mínimo legal.

6.3 Redução de propinas no âmbito de Protocolos com entidades externas.

Nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 26.º dos Estatutos do IPL (Despachos n.º 12229/2009 de 21 de maio e n.º 16/2014 de 10 de novembro), poderá o Presidente do IPL estabelecer valores e formas de pagamento específicos de propinas quando estejam em causa protocolos celebrados com entidades externas ao IPL. Nos cursos conferentes de grau, os valores a aplicar não poderão ser inferiores aos valores mínimos legais das propinas para os respetivos cursos.

6.4 Redução de propinas em cursos não conferentes de grau.

De acordo com a alínea e) do n.º 1 do artigo 26.º dos Estatutos do IPL (Despachos n.º 12229/2009 de 21 de maio e n.º 16/2014 de 10 de novembro), poderá o Presidente do IPL, sob proposta da UO, aprovar valores e formas de pagamento específicos de propinas, desde que assegurada a viabilidade financeira dos respetivos cursos.

6.5 Redução do valor da propina de reinscrição no 2º ano de cursos do 2º ciclo para efeitos de conclusão da Dissertação/Trabalho de Projeto/Relatório de Estágio.

Nos termos do artigo 6.º do Regulamento – Prazos e procedimentos a adotar no pagamento de propinas, Despacho n.º 5111/2020, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 84 de 29 de abril, o valor da propina que é devido pelos estudantes que se reinscrevem no 2.º ano de cursos de 2.º ciclo apenas para a conclusão do curso através da finalização da Dissertação/Trabalho de Projeto/Relatório de Estágio e que possuam regularizada toda a situação anterior relativa ao pagamento de propinas, é reduzido em 50% do valor da propina estipulada em 2 e 3, não podendo a propina ser inferior ao valor mínimo legal;

6.6 Redução da propina para diplomados nas unidades orgânicas do IPL que pretendam inscrever-se noutra curso do universo IPL.

Tendo por objetivo a promoção do regresso à escola no universo dos cursos do IPL e o reforço da rede Alumni, o valor da propina devido aos diplomados, há três ou mais anos com um curso deste do IPL e que pretendam matricular-se num outro curso, é reduzido em 10% dos valores fixados em 1, 2 e 3, não podendo a propina ser inferior ao valor mínimo legal.

Lisboa, 03 de julho de 2024

O PRESIDENTE do IPL



Prof. Doutor Elmano da Fonseca Margato
(Prof. Coordenador com Agregação)